	<p>Tipo de Documento</p>	<p>Regimento Interno</p>
		<p>Data da última atualização: 11/02/2021</p>

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE COMISSÕES HOSPITALARES (NCH) – 2021


ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO DOCUMENTO

Enfermeira Bruna Beatriz Gonçalves Bruno – Núcleo de Segurança do Paciente

Franciele A dos Santos Dutra – Diretora Assistencial e Operações

Ricardo do Carmo Filho – Diretor Médico e de Governança Clínica

Rodrigo Dias Batista – Secretaria de Governança Corporativa e Clínica

	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 11/02/2021

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecido através do presente, o regimento interno que disciplina a constituição, atribuições e funcionamento do Núcleo de Comissões Hospitalares - NCH, do HCD.

Art. 2º - O NCH é um órgão de assessoria ligada ao Comitê Executivo. Possui caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e educativo, criado para defender os interesses dos sujeitos assistidos no Hospital, na sua integridade e dignidade e para contribuir no aprimoramento técnico, administrativo e ético das Comissões Hospitalares permanentes.

Art. 3º - O NCH do HCD terá na sua composição:

- I. Um coordenador e
- II. Um técnico administrativo para secretariar as atividades do Núcleo.

Art. 4º - O NCH usará a estrutura física do secretariado do Comitê Executivo para a guarda de documentos e outros.


Art. 5º - Tanto as Comissões Hospitalares já constituídas por Instruções de Serviços, Resoluções ou Portarias quanto às que vierem a ser criadas serão submetidas e monitoradas pelo Núcleo de Comissões Hospitalares do HCD.

Art. 6º - Compete ao Comitê Executivo:

- I. Revisar, em conjunto com o coordenador, o regimento interno da Núcleo de Comissões Hospitalares - NCH;
- II. Aprovar e fazer cumprir o Regimento Interno do NCH.
- III. Apoiar as ações e decisões realizadas pelo NCH, desde que coerente com a legalidade e os princípios da Administração.


II - DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE COMISSÕES HOSPITALARES

Art. 9º - O coordenador do NCH será o interlocutor do Comitê Executivo junto às Comissões Hospitalares, garantindo assim o seu pleno funcionamento e mantendo o caráter confidencial das informações processadas.

	<p>Tipo de Documento</p>	<p>Regimento Interno</p>
		<p>Data da última atualização: 11/02/2021</p>

Art. 10 - Compete ao NCH:

- I. Acompanhar o desenvolvimento de cada Comissão Hospitalar mediante relatórios contendo:
 - A. Cronograma de reuniões;
 - B. Relação de participantes em cada reunião;
 - C. Atas de reuniões e
 - D. Outros quesitos e indicadores poderão ser solicitados às comissões vigentes e futuras.
- II. Convocar trimestralmente reuniões periódicas com todos os presidentes/coordenadores das Comissões Hospitalares;
- III. Convocar reuniões extraordinárias com uma ou mais comissões, caso seja justificado;
- IV. Participar das Reuniões das Comissões, caso julgar necessário;
- V. Manter a guarda confidencial de todos os relatórios obtidos no desempenho de suas atribuições;
- VI. Fornecer às Comissões Hospitalares subsídios para que as reuniões periódicas ocorram, de maneira organizada, objetiva e resolutiva;
- VII. Estabelecer contato entre as Comissões, caso seja necessário;
- VIII. Divulgar as datas das reuniões e suas atas à toda Instituição;
- IX. Encaminhar trimestralmente ao Comitê Executivo os relatórios recebidos pelas Comissões, além de encaminhar um relatório analítico sobre o desempenho de cada Comissão;
- X. Exigir de todas as Comissões Hospitalares o cronograma de atividades e o calendário semestral/anual de todas as reuniões;
- XI. Exigir a elaboração do regimento interno de cada comissão, respeitando os seguintes princípios:
 - A. A cada dois anos ocorrerá a renovação dos membros das Comissões Hospitalares e nomes e cargos devem ser enviados para o NCH que dará encaminhamentos para a confecção da nova Portaria;

	Tipo de Documento	Regimento Interno
		Data da última atualização: 11/02/2021

- B. A saída de um membro das comissões, por qualquer motivo, deve ser imediatamente comunicada ao NCH, já com o nome do novo substituto para a confecção de nova Portaria.
- C. Qualquer um de seus membros que tiverem três faltas consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa será automaticamente retirado da comissão.
- D. Todos os regimentos internos serão auditados pela NCH conjuntamente com o Setor Jurídico e a Superintendência, para aprovação e publicação.
- XII. Desempenhar papel consultivo e educativo em relação a todas as comissões desenvolvidas no âmbito do HCD.
- XIII. Requerer do Comitê Executivo a instauração de sindicância em caso de denúncia de irregularidade de natureza ética envolvendo as comissões no âmbito da instituição.

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Os relatórios das atividades desenvolvidas e os indicadores mensais determinados por cada comissão deverão ser entregues mensalmente à NCH, até o dia 15 do mês seguinte;

Art. 12 - As comissões que não obedecerem às normativas aqui descritas, seus membros poderão sofrer penalidades administrativas.

Art. 13 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo coordenador em conjunto com o Comitê Executivo.